



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01597/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais – 2007-CARAÚBAS

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: José Gomes Ferreira

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE CARAÚBAS, SR. JOSÉ GOMES FERREIRA, RELATIVA
AO EXERCÍCIO DE 2.007. APLICAÇÃO DE MULTA, COM
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO.**

ACÓRDÃO APL-TC-00395/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **01597/08** , que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de **CARAÚBAS**, sr. **José Gomes Ferreira**, relativa ao exercício de 2.007, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, através da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM VI, após exame da documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 915/1.394 - vols. 4 e 5**), concluiu remanescerem as seguintes irregularidades (**fls. 896/908 e 1.400/1.406 –vols. 3 e 5**):

quanto aos demais aspectos, inclusive os constantes do Parecer PN-TC-52/04

1. diferença, a maior, no valor de **R\$ 34.839,16**, entre a despesa orçamentária registrada no SAGRES/2.007 e àquela constante do Balanço Geral, em decorrência do não registro, no SAGRES/2.007, das Notas de Empenho anuladas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01597/08

2. irregularidades nos processos de licitação Convite nº 03/2.007 e Convite nº 19/2.007, tendo em vista que duas das empresas convidadas a participarem do certame têm, em comum, um sócio e um Engenheiro responsável pelas obras.
3. ausência de procedimento licitatório para realização de despesas no montante de **R\$ 201.838,18**, correspondendo a **4,32%** da DOT, referentes a: **i.** aquisição de gênero alimentícios e de material de limpeza (R\$ 40.776,08-um credor); **ii.** aquisição de móveis (R\$ 29.312,90 – dois credores); **iii.** ampliação de escolas e construção de praça (R\$ 18.049,20); **iv.** promoção de Show musical (R\$ 47.700,00- dois credores); serviços de assessoria contábil (R\$ 36.000,00) e serviços de assessoria jurídica (R\$ 30.000,00).

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial, da lavra do Procurador Geral, dr. Marcílio Toscano Franca Filho, tecendo considerações e opinando pelo/a(**fls. 1.408/1.414**):

- ✓ cumprimento integral das normas da LRF;
- ✓ emissão de parecer contrário à aprovação da contas do ex-Prefeito do Município de Caraúbas, SR. José Gomes Ferreira, relativas ao exercício de 2.007;
- ✓ recomendação à Administração Municipal no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01597/08

CONSIDERANDO o Voto do Relator entendendo que foram atendidos, no exercício em apreciação, todos os percentuais legalmente estabelecidos para as despesas condicionadas, restando, como remanescentes, falhas que não ensejam a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, haja vista que não foram questionados pela Auditoria a incompatibilidade de preços e/ou possíveis danos ao erário, além de ressaltar decisão anterior desta Corte, compreendendo fatos idênticos, notadamente o Parecer PPL-TC-176/2008, e posicionando-se pela:

- ❑ **emissão de parecer favorável** à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de **Caraúbas, sr. José Gomes Ferreira**, relativa ao exercício de **2.007**, nesta considerando o atendimento integral das exigências da LRF;
- ❑ **aplicação de multa**, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude das constatações de falhas em procedimentos licitatórios realizados (Convites nºs Nº 03/2.007 e 19/2.007) e da realização de despesas sem o devido procedimento licitatório;
- ❑ **recomendação à atual gestão** de estrita observância das legislações pertinentes, evitando-se a repetição das falhas ora constatadas.

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01597/08

ACORDAM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB**, em sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à unanimidade de votos, aplicar multa, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude das constatações de falhas em procedimentos licitatórios realizados (Convites nºs Nº 03/2.007 e 19/2.007) e da ausência de licitação.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino, 14 de abril de 2.010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr. Jur. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial